




ASSUNTO
ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO


HOMOLOGO EM 19 DE Setembro DE 2006


PREFEITO
José Fogaça

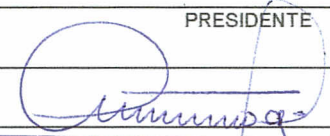
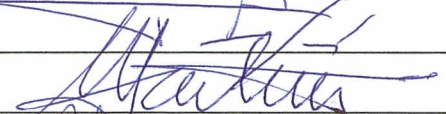
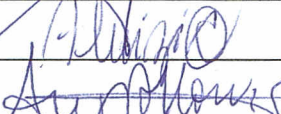
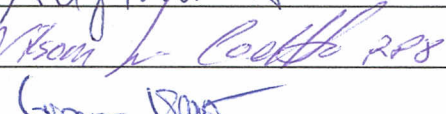
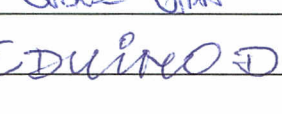
O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE 12 DE 2006, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

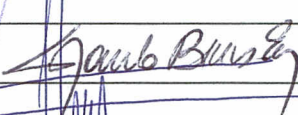
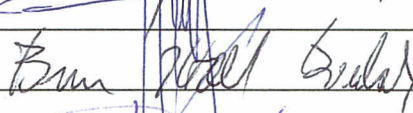
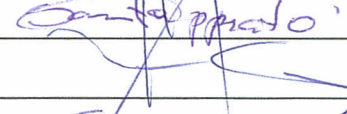
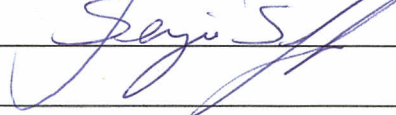
A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO VIÁRIO DA DIRETRIZ 1971, ENTRE A AV. BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA E O PROLONGAMENTO DA RUA ENGENHEIRO RODOLFO SIMCH, COM LARGURA DE 17,50 METROS, E A INCLUSÃO DO PROLONGAMENTO DA RUA ENGENHEIRO SADI CASTRO ENTRE A AV. SERTÓRIO E DIRETRIZ 1971, COM LARGURA DE 17,50 METROS.

A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DO TRAÇADO VIÁRIO SITUAM-SE NO QUARTEIRÃO COMPREENDIDO PELAS AVENIDAS BALTAZAR DE OLIVEIRA GARCIA, SERTÓRIO, PROLONGAMENTO DA RUA ENGENHEIRO RODOLFO SIMCH E PROLONGAMENTO DA AV. HOMERO GUERREIRO, NA MZ 03, UEU 058, CONFORME PLANTA "02" ANEXA.

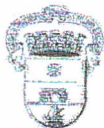

PRESIDENTE


CONSELHEIRO RELATOR

EDUINO DE MATOS



ASSUNTO
ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE TRAÇADO VIÁRIO

JUSTIFICATIVA

TRATA-SE DE VIAS QUE OBJETIVAM À ESTRUTURAÇÃO URBANA, E O TRAÇADO INTEGRAL, PARCIALMENTE, O PROJETO DENOMINADO "LINHA RÁPIDA" DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ESTA RESOLUÇÃO FOI ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 002.073132.06.3.000

Trata-se de processo suscitado, tendo sido aprovado o E.U.U., conforme planta anexa. Sobretudo este é um P.A.R.

A Anjuar, em 17.8.2006, requereu vistas a este Conselho, tendo a Assessoria Jurídica, requerido a apreciação e aprovação.

Em 27.7.2006, a SPM, lançou parecer no sentido que o projeto urbanístico está em condições de ser aprovado.

PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR



LOT. JARDIM BARÃO DO CAHY
2.975745.75

LOT. JARDIM LIVORNO

3058
01

3012

VILA NOVA ESPERANÇA

JARDIM IGUAÇU
E.U. 02.200324.00.4

RES. Nº 22167/06

01



LOT. JARDIM
BARÃO DO CAHY
2:075745.75

LOT. JARDIM LIVORNO

JARDIM
IGUAÇU

RES Nº 2216 / 06

02